



ESCLARECIMENTOS – CONCORRÊNCIA SEBRAE/TO N.º 001/2016

Diante da solicitação de esclarecimentos referente ao Edital Concorrência n.º 001/2016, a Comissão Permanente de Licitação do SEBRAE/TO passa a elucidar na forma que segue:

ESCLARECIMENTO 01 – Setentrional, Inteligência Pública e Empresarial

- 1) *Para a pontuação da empresa no quesito experiência técnica, deve-se apresentar atestados. Em caso de um mesmo atestado/declaração contemplar mais de uma área, deve-se inserir mais de uma cópia do mesmo para cada natureza do serviço, ou apenas um que pontuará nas respectivas áreas?*

Resposta: Neste caso não há necessidade de inserir mais de uma cópia. O atestado/declaração que contemplar mais de uma natureza de serviço será considerado nas respectivas áreas.

Contudo, lembramos que os atestados deverão ser claros ao mencionar os atributos pontuáveis, portanto, a pontuação não se fará por dedução. Caso não cumpram estes requisitos, os atestados/declarações não serão pontuados.

- 2) *O instrumento contratual celebrado entre a empresa licitante com instituição pública ou privada tem validade para comprovação da experiência técnica da licitante?*

Resposta: Não, conforme o previsto na alínea “b” do item 10.1.1 do edital, a saber:

b) A prova dos atos mencionados na alínea “a” dar-se-á mediante a apresentação de atestado ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas referentes a prestação serviços de consultoria para a finalidade desse termo de referência. Os atestados deverão especificar, obrigatoriamente, sob pena de serem desconsiderados como meio de prova:

- I. A denominação da entidade;***
- II. A sede da entidade em que se deu a prestação dos serviços;***
- III. O período de realização dos serviços (contemplando mês e ano de início e fim do projeto);***
- IV. Detalhamento dos serviços prestados, com as principais tarefas ou fases/etapas realizadas pelo contratado;***
- V. Nome do emissor, assinatura, cargo, telefone e/ou e-mail.***

- 3) *O item 10.1.2.2, alínea “d” solicita que o coordenador de projeto tenha “experiência e formação acadêmica na gestão de projetos voltada ao turismo, artesanato ou desenvolvimento regional...”. Contudo, o item 10.1.2.1, alínea “b” não considera a área de Desenvolvimento Regional como área compatível com o objeto do edital, não pontuando os títulos referentes a esta disciplina, havendo, assim, clara contradição no edital. Diante do*



exposto, pergunta-se: serão aceitos, para pontuação, os títulos na área de Desenvolvimento Regional?

Resposta: De fato houve certa contradição. Desta feita esclarecemos que serão aceitos sim os títulos na área de Desenvolvimento Regional, mas somente para fins de pontuação da Titulação do Coordenador.

- 4) *Os títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) em áreas afins às disciplinas compatíveis com o objeto do edital serão contabilizados? Exemplo: Graduação em Engenharia Ambiental e mestrado e doutorado em outras engenharias ou outra área afim da geografia, por exemplo?*

Resposta: Somente serão contabilizados os títulos referentes às disciplinas relacionadas no Edital. Conforme previsto na alínea “b” do item 10.1.2.1, consideram-se áreas compatíveis com o objeto do edital, as seguintes áreas: Administração, Engenharia Ambiental, Design, Biologia, Geografia, Cooperativismo, Economia, Turismo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Publicidade, Marketing, Sociologia e Antropologia e, conforme respondido anteriormente, Desenvolvimento Regional para fins de pontuação da Titulação do Coordenador.

ESCLARECIMENTO 02 – Esfera Consultoria Ltda

- 1) *Com relação a Concorrência 001/2016, na pág. 5, item 8.1.3, quanto à Qualificação Econômica-Financeira, solicita:*

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Não sendo a licitante obrigada a publicar suas Demonstrações Contábeis, deverá apresentar documento que suporte essa desobrigação. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa.

Dado que nossa empresa possui o Balanço registrado Sistema Público de Escrituração Digital do Ministério da Fazenda, com identificação da escrituração, número do recibo, etc.

Questiono: podemos apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social na versão digital? E se possível, mesmo sendo este um documento que não requer assinaturas físicas, devemos assinar o documento, bem como nosso contador? Ou isso seria dispensável?

Resposta: Sim, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social na versão digital registrado no Sistema Público de Escrituração Digital do Ministério da Fazenda supre o exigido no item 8.1.3.2. Contudo, necessário se faz a apresentação do Recibo de transmissão, vez que o mesmo contém as informações dos responsáveis.



2) Declarações do Sebrae necessitam de ter a assinatura reconhecida em cartório?

Resposta: Sim, conforme previsto no item 8.1.4.1 – “(...) com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado,(...)”.

Palmas – TO, 21 de julho de 2016.

Original Assinado
LUDMILA SANTANA BARBOSA
Presidente da CPL